



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2007

Por este **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, para a categoria de “**Concentrados**”, data-base 1º de Junho, de um lado: **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ARARAS**, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BEBEDOURO**, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CATANDUVA**, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE LIMEIRA**, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE MATÃO-SP**, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE MOGI MIRIM**, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE PIRACICABA**, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO**, neste ato representados, na forma estatutária por seus Presidentes e ou seus advogado, e de outro: **BASCITRUS AGRO INDÚSTRIA S/A**, **CITROVITA AGRO INDUSTRIAL LTDA**, unidades localizadas nos municípios de Araras, Catanduva e Matão, **DÖHLER AMÉRICA LATINA LTDA.**, unidade Limeira, **FISCHER S/A – AGROINDÚSTRIA**, unidades localizadas nos municípios de Bebedouro, Limeira e Matão, **KB CITRUS AGROINDÚSTRIA LTDA.**, **LOUIS DREYFUS COMMODITIES AGROINDUSTRIAL LTDA.**, unidades Matão e Engenheiro Coelho (Mogi Mirim), **PRÓ SUCO INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, **SUCOS DEL VALLE DO BRASIL LTDA.**, representados por seus respectivos Prepostos, assistidos pelo **SICONGEL – SINDICATO DA INDÚSTRIA ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, representado por seu Presidente, têm entre si justo e, acordado na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - Aumento Salarial

Acordam as partes em aplicar os seguintes reajustes salariais à categoria profissional:

I – A partir de 01.06.2007:

- Os empregados que em 31.05.2006 percebiam salários nominais de até **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), receberão o percentual negociado de **5% (cinco por cento)**.
- Os empregados que em 31.05.2006 percebiam salário nominal superior à **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), receberão a **quantia fixa de R\$ 200,00 (duzentos reais)**.

Não obstante todas as empresas qualificadas como parte neste acordo submetam-se aos seus termos, fica ressalvada a possibilidade de negociações aditivas entre empresas, cuja condição ou situação peculiar recomende uma negociação direta com os respectivos sindicatos para adequar os recíprocos interesses de empregados e empresas, ficando, portanto, convalidados os acordos celebrados por empresa nos termos do artigo 7º, incisos VI e XXVI da Constituição Federal.

Cláusula 2ª - Compensações

Serão compensadas todas as antecipações, reajustes e/ou aumentos espontâneos, compulsórios ou convencionais a partir de 01.06.2006 até 31.05.2007, exceto os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implementos de idade e término de aprendizagem.



Cláusula 3ª - Admissões Após a Data Base

Aos empregados admitidos após a data-base, **01.06.06**, fica assegurado o mesmo reajuste eventualmente concedido aos empregados mais antigos e exercentes da mesma função.

Cláusula 4ª - Abono Emergencial

Será pago, a título de abono emergencial e em caráter excepcional, a cada empregado, o valor de R\$ 336,00 (trezentos e trinta e seis reais), podendo ser pago em até 02 parcelas, sendo a primeira parcela com vencimento até 30.11.2007 e a segunda parcela com vencimento até 30.04.2008. Ficam desobrigadas do pagamento do abono emergencial todas as empresas que já tenham implantado ou venham implantar o programa de participação nos lucros ou resultados das empresas, nos termos da Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000.

Parágrafo 1º: As empresas que anos anteriores implantaram o Programa de Participação nos lucros ou resultados, continuarão a mantê-lo, com as devidas adaptações, não podendo optar pelo pagamento do abono emergencial.

Parágrafo 2º: Os empregados que estiverem enquadrados nesta situação, em caso de dispensa, terão assegurados o direito à proporcionalidade de 1/12 por mês, contados a partir de 01.06.2007 até 31.05.2008.

Cláusula 5ª - Salário Normativo

Fica fixado o salário normativo a partir de 01.06.2007, no importe de R\$ 567,00 (quinhentos e sessenta e sete reais) por mês.

Cláusula 6ª - Aprendizizes

Será assegurado aos menores aprendizes do SENAI, durante a primeira metade do aprendizado, um salário correspondente a 70% do salário normativo e durante a segunda metade do aprendizado, um salário correspondente a 100% do salário de mercado vigente para a categoria.

Cláusula 7ª - Salário Admissão

Ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, será garantido o menor salário da função, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluídas desta garantia as funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício, bem como cargos de supervisão, chefia ou gerência.

Cláusula 8ª - Salário Substituição

Na substituição interna que não tenha caráter meramente eventual ou de experiência, ou cuja duração seja superior a 60 dias, o empregado substituto fará jus ao menor salário da função do substituído sem considerar vantagens pessoais.

Cláusula 9ª - Horas Extraordinárias

As horas extraordinárias, quando trabalhadas de segunda-feira à sábado inclusive, serão remuneradas com o percentual de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal, excetuadas as horas suplementares prestadas em regime de acordo de compensação de horas ou quando se tratar de compensações de "dias ponte".



Cláusula 10ª - Adicional Noturno

O adicional noturno correspondente será de 30% (trinta por cento).

Cláusula 11ª - Período Experimental

O ex-empregado readmitido para a mesma função que exercia ao tempo de seu desligamento, e que não tenha permanecido fora do quadro da empresa por mais de 24 meses, será dispensado do período de experiência.

Cláusula 12ª - Tolerância para Atrasos

Serão tolerados atrasos, de até 10 minutos/dia, observado o acúmulo máximo de 20 minutos durante a semana, para efeito de entrada no trabalho e pagamento de repouso semanal remunerado, mantendo os critérios mais favoráveis. Referida tolerância não consistirá em direitos adquiridos ou alteração nos horários de trabalho.

Cláusula 13ª - Abono de Falta ao Estudante

Serão abonadas as faltas do empregado estudante para prestação de exames em estabelecimentos de ensino oficial autorizado ou reconhecido, que coincidentes com o horário de trabalho, desde que pré-avisado o empregador com o mínimo de 48 horas e mediante comprovação posterior.

Cláusula 14ª - Ausência Justificada

O trabalhador poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário e mediante comprovação:

- a) Por 2 (dois) dias consecutivos, incluindo o dia do evento, em caso de falecimento de sogro, sogra ou irmão(ã);
- b) Por 3 (três) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge ou companheiro(a), filhos, pai e mãe;
- c) Por 1 (um) dia, para internação hospitalar de cônjuge ou filho dependente, quando coincidentes com o dia normal de trabalho;
- d) Por 3 (três) dias úteis para casamento;
- e) Por 1 (um) dia para o recebimento do PIS, para o trabalhador que não é pago diretamente na folha de pagamento;
- f) Por 1 (um) dia para o trabalhador proceder ao alistamento militar.

Cláusula 15ª - Tempo à Disposição do Empregador

Quando as empresas suspenderem suas atividades por motivos técnicos, relativos a execução de serviços de manutenção, ou falta de matéria prima, não poderão exigir a compensação das horas deixadas de trabalhar, em dias de férias, nem exigir sua reposição, salvo se houver acordo ou dispositivo específico regulando a situação aqui prevista.



Cláusula 16ª - Compensação de Jornada

As empresas que optarem pelo regime de compensação de jornada de trabalho, para todos os empregados, inclusive no tocante às mulheres e menores, ficam autorizadas a fazê-lo, observadas as seguintes condições:

- a) As horas de trabalhos correspondentes aos sábados serão compensadas no decurso da semana. Caberá à empresa optante pelo regime ora convencionado, de comum acordo com seus empregados, fixar a jornada de trabalho para efeito de compensação total ou parcial do expediente aos sábados;
- b) Assim, têm-se por cumpridas as exigências legais, sem outras formalidades, observados os artigos de proteção ao trabalho da mulher e do menor e as condições mais favoráveis existentes nas empresas.
- c) A liberação deverá ser aceita por no mínimo 2/3 dos empregados envolvidos na compensação.

Cláusula 17ª - Dias Pontes

Fica facultada às empresas, a liberação do trabalho em dias úteis intercalados com feriados e dias da semana, através de compensação, anterior ou posterior, dos respectivos dias, desde que aceita a liberação e a forma de compensação por, no mínimo, 2/3 dos seus empregados, inclusive, mulheres e menores.

Cláusula 18ª - Uniformes e EPIs

Fornecimento gratuito de uniforme e EPIs (Equipamento de Proteção Individual), bem como de ferramentas, sempre que exigidos pela empresa ou por lei.

Cláusula 19ª - Férias

As férias necessariamente serão iniciadas no primeiro dia útil da semana, ressalvados os casos daqueles que obedecem escala de revezamento, pedido expresso em contrário do empregado e férias coletivas.

Parágrafo único - Quando as férias coletivas concedidas parceladamente, abrangerem os dias 25 de dezembro, 1º de janeiro e 1º de maio, estes dias não serão computados como férias e, portanto, excluídos da contagem dos dias corridos regulamentares.

Cláusula 20ª - Adiantamento da 1ª Parcela do 13º Salário

As empresas se obrigam ao pagamento do adiantamento de 50% do 13º salário, desde que requerido por ocasião do aviso de férias.

Cláusula 21ª - Pagamento de Salário por via Bancária

As empresas que efetuam o pagamento de salários dos seus empregados por via bancária, proporcionarão horário que permita o seu imediato recebimento, durante a jornada de trabalho, de conformidade com a Portaria Mtb-3.281 de 07.12.84.



Cláusula 22ª - Fechamento Antecipado do Cartão de Ponto

Com a finalidade de permitir a realização do pagamento dos salários e dentro dos prazos legais, ou mesmo antes, quando for o caso, as empresas poderão efetuar o fechamento do cartão de ponto antes do final do mês, no entanto, a liquidação das horas extras praticadas ou o desconto das faltas ao serviço constatadas após o aludido fechamento e até o último dia do mês, deverão ser pagas ou descontadas, respectivamente, na folha de pagamento do mês seguinte, calculadas com base no salário do mês a que se referir tal folha de pagamento.

Parágrafo único: A empresa poderá adotar sistema eletrônico de controle de jornada, nos termos do artigo 74 da CLT, e portaria GM/MTB nº 1120, de 08/11/1995, reconhecendo o empregado a jornada anotada, tacitamente, independentemente de assinatura, desde que lhe tenha sido entregue o "espelho" da marcação, se não houver manifestação em contrário, no prazo de 72 horas, após o recebimento do respectivo pagamento pelo empregado.

Cláusula 23ª - Comprovantes de Pagamento

Fornecimento obrigatório de comprovante de pagamento com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor mensal do F.G.T.S. a recolher, podendo ainda para atendimento desta finalidade ser disponibilizado sistema de auto-serviço, por via de acesso eletrônico, para consulta e emissão conforme a necessidade e interesse do empregado.

Cláusula 24ª - Empregado em Idade de Serviço Militar

Garantia de emprego ou salário ao empregado em idade de prestação do Serviço Militar ou Tiro de Guerra, desde o alistamento até a incorporação e nos 30 dias após o desligamento da unidade em que serviu, exceto nos casos de contrato por prazo determinado, inclusive de experiência, dispensa por justa causa, transação e pedido de demissão.

Cláusula 25ª - Garantia de Emprego ou Salário ao Acidentado

A garantia aqui prevista será assegurada nos termos da legislação vigente e pertinente.

Cláusula 26ª - Complementação de Auxílio-Acidente do Trabalho e do Auxílio-Doença Previdenciário

As empresas complementarão, durante a vigência do presente acordo, do 16º ao 90º dias, os salários dos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho e de doença, que trabalhem na atual empresa há mais de 6 meses ininterrupto, em valor equivalente à diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o Salário, como se estivessem em atividade, respeitando sempre o limite máximo (teto) de contribuição previdenciária.

Cláusula 27ª - Complementação do 13º Salário ao Empregado Afastado

Ao empregado afastado a partir **01.06.07**, percebendo auxílio da Previdência Social, será garantida, no primeiro ano de afastamento, a complementação do 13º salário. Essa complementação será igual à diferença entre o valor pago pela Previdência Social e o Salário líquido do empregado, limitado ao teto previdenciário. Esse pagamento será devido, inclusive, para os empregados cujo afastamento tenha sido superior a 15 e inferior a 180 dias.



Cláusula 28ª - Empregadas Gestantes

Garantia de emprego ou salário à empregada gestante até 60 dias após o término do licenciamento compulsório, exceto nos casos de contrato por prazo determinado, inclusive de experiência, dispensa por justa causa, pedido de demissão e transação.

Cláusula 29ª - Empregada Adotante

A garantia aqui prevista, será assegurada nos termos da legislação vigente e pertinente.

Cláusula 30ª - Auxílio Creche

As partes convencionam que na obrigação contida nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 389 da CLT, de acordo com a Portaria MTb-3296, de 03.09.86, pela concessão de auxílio pecuniário às suas empregadas, no valor mensal correspondente à 13% do salário normativo aplicável aos empregados da empresa, será observadas as seguintes condições:

- a) Este auxílio pecuniário será concedido a crianças de 0 a 1 ano de idade, porém limitado ao período máximo de 06 meses, a partir do retorno do afastamento previsto no artigo 392 da CLT;
- b) O referido pagamento, a título pecuniário, não terá configuração salarial, ou seja, não terá reflexos para efeito de férias, 13º salário, aviso prévio e recolhimentos do imposto de renda e contribuição previdenciária;
- c) O objetivo desta cláusula deixará de existir caso a empresa instale creche própria ou firme convênio com creche em efetivo funcionamento, cabendo à empresa a divulgação interna e comunicação à entidade sindical representante de seus empregados;
- d) O auxílio pecuniário beneficiará somente empregadas que estejam em serviços ativos na empresa.

Cláusula 31ª - Auxílio Funeral

No caso de falecimento do empregado as empresas pagarão aos seus dependentes legais, a título de auxílio funeral, 05 salários normativos da categoria profissional conveniente, vigentes à data do falecimento, no caso de morte natural ou acidente, e 7 salários normativos, no caso de morte por acidente de trabalho. Ficam excluídas desta obrigação as empresas que mantenham seguro de vida em grupo, com a subvenção por parte das mesmas, bem como as que adotarem procedimentos mais favoráveis ou subvencionem totalmente as despesas do funeral.

Cláusula 32ª - Quadro de Avisos

As empresas facilitarão a colocação em seus quadros de avisos, de comunicação do Sindicato dos empregados, desde que assinados por sua diretoria e após previamente aprovados pela direção da empresa.

Cláusula 33ª - Condições de Higiene no Trabalho

Serão asseguradas aos trabalhadores as seguintes condições de higiene e conforto:

- a) água potável;
- b) sanitários separados para homens e mulheres em adequada situação de limpeza e
- c) chuveiro com água quente.



Cláusula 34ª - Primeiros Socorros

As empresas manterão, em local de fácil acesso e disponível em todos os turnos de trabalho, material destinado a primeiros socorros, o qual conterà os medicamentos básicos e veículo a disposição para transporte em caso de emergência.

Cláusula 35ª - Treinamento

O treinamento dos empregados recém admitidos, para fins de prevenção contra acidentes, será ministrado no horário normal de trabalho.

Cláusula 36ª - Carta Aviso de Dispensa

Entrega, contra recibo, de carta de aviso de dispensa, ao empregado demitido sob acusação de prática de falta grave.

Cláusula 37ª - Cumprimento do Aviso Prévio

O cumprimento do aviso prévio, tanto o de iniciativa da empresa para o empregado, como deste para a empresa, será de acordo com a lei.

Cláusula 38ª - Aviso Prévio Especial

As empresas pagarão, juntamente com as demais verbas rescisórias, 30 dias do salário nominal mensal, para o empregado dispensado sem justa causa, desde que possua, **concomitantemente**, 45 anos ou mais de idade e conte com pelo menos 10 anos ininterruptos de trabalho na atual empresa.

Parágrafo único - O disposto acima subsistirá até que seja regulamentado o inciso XXI do artigo 7º da Constituição Federal, que trata do aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, ocasião em que prevalecerá a hipótese mais favorável ao empregado.

Cláusula 39ª - Empregados em Vias de Aposentadoria

Ao empregado atingido por dispensa sem justa causa e em vias de aposentadoria a seguir explicitada, será observado o seguinte:

- a) No caso do empregado que possua de 5 a 8 anos de trabalho **ininterruptos** na atual empresa e a quem **concomitante e comprovadamente**, falte o máximo de até 15 meses para aquisição do direito à aposentadoria em seus limites mínimos, a empresa reembolsará as contribuições dele ao INSS que tenham por base o último salário devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego, e até o prazo máximo correspondente àqueles 15 meses, sem que essa liberalidade implique em vínculo empregatício ou quaisquer outros direitos.
- b) No caso do empregado que conte com mais de 08 anos de trabalho **ininterruptos** na atual empresa, e a quem **concomitante e comprovadamente**, falte o máximo de 21 meses para aposentar-se, aplicam-se às condições acima referidas, até o prazo máximo correspondente àqueles 21 meses. Para fazer jus a esse reembolso, o empregado fica obrigado a comprovar o efetivo pagamento à Previdência Social da contribuição a ser reembolsada.



- c) Ao empregado que conte **concomitante e comprovadamente** com mais de 15 anos de trabalho na atual empresa, 40 ou mais anos de idade e a quem **concomitante e comprovadamente** falte o máximo de até 12 meses para aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos, será garantido o emprego pelo período faltante ou salário correspondente, salvo nos casos de demissão por justa causa, acordo entre as partes ou pedido de demissão.

Cláusula 40ª - Anotações em Carteira - Admissão e Promoção

No ato da contratação as empresas procederão à anotação legal na CTPS. A promoção, desde que efetivada, será também anotada na CTPS.

Cláusula 41ª - Gratificação por Aposentadoria

Ao empregado que se desligar voluntária e definitivamente do trabalho, por aposentadoria e que tenha prestado serviços na atual empresa por mais de 10 anos será concedida, como gratificação, a importância correspondente a 1,5 (um e meio) salário contratual ou 2 (dois) salários normativos, observada a condição mais vantajosa ao empregado.

Parágrafo único: Não se aplica esta cláusula às empresas que adotem, ou venham a adotar, procedimentos mais benéficos.

Cláusula 42ª - Garantia ao Empregado Afastado do Serviço por Doença

Ao empregado afastado do serviço por doença, percebendo o benefício previdenciário respectivo, será garantido emprego ou salário a partir da alta, por período igual ao do afastamento, limitado a um máximo de 30 dias, excluídos os casos de contratos por prazo determinado, inclusive de experiência, rescisão por justa causa, acordo entre as partes, pedido de demissão e desde que o empregado não se encontre em cumprimento de aviso prévio.

Cláusula 43ª - Prazo para Pagamento das Verbas Rescisórias

Nas rescisões contratuais sem justa causa e nos pedidos de demissão, o acerto de contas e a homologação serão providenciados pela empresa nos prazos e condições previstos na Lei 7.855 de 24.10.89, ou seja:

- até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, ou;
- até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

Cláusula 44ª - Escala de Revezamento

As empresas afixarão nos locais de trabalho, com antecedência mínima de 10 dias, as escalas de revezamento de folgas, ressalvadas os casos de força maior e casos fortuitos.

Cláusula 45ª - Banco de Horas/Flexibilização da Jornada de Trabalho

As empresas proporão a criação da flexibilização da jornada de trabalho através de sistema de Banco de Horas, cujas regras básicas serão discutidas entre a empresa e o respectivo Sindicato dos Trabalhadores. No caso de dificuldades nas negociações poderá a parte interessada solicitar a mediação do SICONGEL e da Federação dos Trabalhadores, para a solução do impasse.



Cláusula 46ª - Benefícios

As empresas poderão descontar do salário de seus empregados, consoante art.462 da CLT, além do permitido por lei, também os benefícios propiciados pela empresa, que total ou parcialmente sejam pagos pelos trabalhadores, quando os respectivos descontos forem autorizados, por escrito, pelos próprios empregados.

Cláusula 47ª - Atestado de Afastamento e Salário (AAS)

As empresas fornecerão devidamente preenchido, o Atestado de Afastamento e Salário (AAS), quando solicitado por escrito pelo empregado, nos seguintes prazos máximos:

- a) para fins de obtenção de auxílio doença: 5 dias úteis;
- b) para fins de aposentadoria: 10 dias úteis;
- c) para fins de aposentadoria especial: 30 dias úteis;

Cláusula 48ª - Eleições Sindicais

No período de eleições sindicais, desde que expressamente comunicadas pelo sindicato com antecedência mínima de 48 horas, as empresas, mediante entendimento prévio com a entidade sindical, destinarão local adequado para acesso de mesários e fiscais, liberando os associados pelo tempo necessário ao exercício de voto.

Cláusula 49ª - Sindicalização

Com objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, as empresas colocarão à disposição dos respectivos Sindicatos representativos da categoria profissional, 2 dias por ano, sendo 1 dia por semestre, local e meio para esse fim.

Parágrafo único: A data será convencionada de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida no recinto da empresa, fora do ambiente de produção, em local adequado previamente acordado entre a empresa e o respectivo sindicato, e, preferencialmente, nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.

Cláusula 50ª - Dirigentes do Sindicato – Ausências

Os dirigentes sindicais, eleitos para compor a diretoria que administrará o Sindicato, no número máximo legal, no máximo de dois por empresa, não afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço sem prejuízo da remuneração, até 12 dias por ano, desde que avisada a empresa, por escrito, pelo sindicato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas; tais ausências específicas somente poderão ocorrer quando das negociações coletivas da data-base da categoria profissional conveniente, em que a empresa autorizada esteja abrangida.

Cláusula 51ª - Relação de Contribuintes

As empresas remeterão, no prazo de 10 dias úteis após o recolhimento da contribuição sindical, ao correspondente sindicato conveniente, em caráter confidencial, mediante recibo, relação em que constem os nomes dos empregados representados pelo mesmo sindicato e os valores unitários das respectivas importâncias descontadas.



Cláusula 52ª - Contribuições Associativas

As empresas descontarão em folha de pagamento, desde que autorizadas, por escrito, pelos empregados, as respectivas contribuições associativas (mensalidades), recolhendo o total em favor do sindicato, até 10 (dez) dias após sua efetivação, juntamente com a relação nominal dos atingidos, indicando aqueles que tenham se desligado ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos.

Parágrafo único: O recolhimento poderá ser efetuado mediante depósito em conta bancária do sindicato. Neste caso a empresa remeterá, via postal, a relação nominal já referida, acompanhada de xerox da guia de depósito devidamente quitada.

Cláusula 53ª - Contribuição Assistencial dos Empregados

As empresas descontarão dos salários de todos os empregados da categoria abrangidos por este acordo, associados ou não, contribuição assistencial em favor dos Sindicatos Profissionais ora convenientes, como estipulado nas respectivas assembléias gerais, devendo para tanto, referidas entidades sindicais encaminhar às empresas situadas em sua base territorial, ofícios informando os percentuais ou valores que incidirão sobre os salários, bem como as datas e as formas dos correspondentes recolhimentos.

Parágrafo único: Em se tratando de trabalhadores inorganizados em Sindicato, a contribuição será de 5% (cinco por cento), em uma única vez, por ocasião do primeiro pagamento dos salários já reajustados, devendo o montante arrecadado ser recolhido em conta da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo, sem limite, junto à Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, até 10 (dez) dias após a sua efetivação nos salários, em guias próprias, observada oposição ao desconto manifestada nos 10 (dez) dias a contar da realização da assembléia, conforme edital .

Cláusula 54ª - Contribuição Assistencial das Empresas

As empresas não associadas, representadas pelo **SICONGEL - SINDICATO DA INDÚSTRIA ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, recolherão a favor do referido Sindicato patronal, uma contribuição assistencial necessária à manutenção das atividades sindicais, a ser recolhida mediante boleto bancário, fornecido pelo Sindicato, até o dia **14 de Setembro de 2007**, no importe de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Cláusula 55ª - Multa

Multa de 3% do valor do salário normativo conforme previsto na cláusula 5ª, por infração em caso de descumprimento deste acordo, revertendo o seu montante em favor da parte prejudicada, excluindo-se desta cláusula as que já possuam cominações específicas, na lei ou neste acordo.

Cláusula 56ª - Adiantamento Quinzenal (Vale)

As empresas concederão a seus empregados, adiantamento quinzenal (vale) de 40% (quarenta por cento) do salário vigente, após 15 (quinze) dias do pagamento normal do salário mensal, garantidas as condições mais favoráveis. As empresas que já concedem vale supermercado ficam desobrigadas do cumprimento do disposto nesta cláusula.



Cláusula 57ª - Normas Constitucionais

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar, regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos neste acordo, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação.

Cláusula 58ª - Vigência

O presente Acordo Coletivo terá vigência durante o período de **12 (doze) meses**, ou seja, a partir de **01.06.2007**, com término em **31.05.2008**.

Cláusula 59ª - Prorrogação - Revisão - Denúncia ou Revogação

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, do presente Acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 e parágrafos da CLT.

Cláusula 60ª - Juízo Competente


Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação deste Acordo Coletivo, desde que esgotadas as tentativas de solução amigável.


Cláusula 61ª - Ressalva

Ficam ressalvadas as normas ou práticas existentes nas Empresas, desde que não previstas ou não conflitem com o presente Acordo.

E, por estarem justas e acertadas, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, comprometendo-se a registrá-lo mediante depósito na Delegacia Regional do Trabalho, para fins de arquivamento, nos termos do artigo 614 da CLT.

São Paulo, 31 de Julho de 2.007.


**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO
DE SÃO PAULO - CNPJ/MF: 62.651.468/0001-01
MELQUÍADES DE ARAÚJO - CPF/MF.: 133.814.318-20
PRESIDENTE**


**SICONGEL – SINDICATO DA INDÚSTRIA ALIMENTAR DE CONGELADOS,
SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS NO ESTADO DE
SÃO PAULO - CNPJ/MF: 46.389.060/0001-49
EDMUND KLOTZ - CPF/MF.: 004.773.978-91
PRESIDENTE**

SICongel

Sindicato da Indústria Alimentar de Congelados, Supercongelados,
Sorvetes, Concentrados e Liofilizados no Estado de São Paulo




EMPRESAS PARTICIPANTES DO PRESENTE ACORDO


BASCITRUS AGRO INDUSTRIA S/A
CNPJ/MF 43.470.384/0001-19


CITROVITA AGRO INDUSTRIAL
UNIDADE ARARAS -SP
CNPJ/MF: 57.074.06/0013-90
Mário Bavaresco Júnior
Diretor Superintendente
CPF/MF 988.166.758-53


CITROVITA AGRO INDUSTRIAL
UNIDADE CATANDUVA -SP
CNPJ/MF: 57.074.06/0013-90
Mário Bavaresco Júnior
Diretor Superintendente
CPF/MF 988.166.758-53


CITROVITA AGRO INDUSTRIAL
UNIDADE MATÃO -SP
CNPJ/MF: 57.074.06/0013-90
Mário Bavaresco Júnior
Diretor Superintendente
CPF/MF 988.166.758-53


LOUIS DREYFUS COMMODITIES AGROINDUSTRIAL LTDA.
UNIDADE MATÃO
CNPJ/MF: 00.831.373/0002-95
Waldemar Bizelli Júnior
Gerente Geral de Unidade
CPF/MF 050.116.518-51


Geraldo Gali
Diretor Industrial
CPF/MF 050.699.808-82

Sicongel

Sindicato de Indústria Alimentar do Congelados, Supercongelados,
Sorvetes, Concentrados e Liofilizados no Estado de São Paulo



LOUIS DREYFUS COMMODITIES AGROINDUSTRIAL LTDA.
UNIDADE ENGENHEIRO COELHO (Mogi- Mirim)
CNPJ/MF: 00.831.373/0033-91

Geraldo Gali
Diretor Industrial
CPF/MF 050.699.808-82

Carlos Alberto Kawachi
Gerente Controle de Qualidade
CPF/MF 020.220.778-14

DOHLER AMÉRICA LATINA LTDA.
CNPJ/MF 0.99.40/0001-01

FISCHER S/A AGROINDUSTRIA
UNIDADE BEBEDOURO - SP (BB01)
CNPJ/MF: 52.311.529/0088-80

José Lopes Celidônio
Diretor Executivo Controladoria
CPF/MF: 762.458.618-53

Antonio Francisco Armelin Gomes
Diretor Executivo de Operações Industriais
CPF/MF: 567.282.048-49

A.F.A.G.

FISCHER S/A AGROINDUSTRIA
UNIDADE BEBEDOURO - SP (BB02)
CNPJ/MF : 52.311.529/0089-61

José Lopes Celidônio
Diretor Executivo Controladoria
CPF/MF: 762.458.618-53

Antonio Francisco Armelin Gomes
Diretor Executivo de Operações Industriais
CPF/MF: 567.282.048-49

A.F.A.G.

SICongel

Sindicato da Indústria Alimentar de Congelados, Supercongelados,
Sorvetes, Concentrados e Liofilizados no Estado de São Paulo



J.L.C.
FISCHER S/A – AGROINDÚSTRIA
UNIDADE LIMEIRA – SP (LM01)
CNPJ/MF: 52.311.529/0032-26
José Lopes Celidônio
Diretor Executivo Controladoria
CPF/MF: 762.458.618-53

A.F.A.G.
Antonio Francisco Armelin Gomes
Diretor Executivo de Operações Industriais
CPF/MF: 567.282.048-49

J.L.C.
FISCHER S/A – AGROINDÚSTRIA
UNIDADE LIMEIRA – SP (LM02)
CNPJ/MF: 52.311.529/0050-08
José Lopes Celidônio
Diretor Executivo Controladoria
CPF/MF: 762.458.618-53

A.F.A.G.
Antonio Francisco Armelin Gomes
Diretor Executivo de Operações Industriais
CPF/MF: 567.282.048-49

J.L.C.
FISCHER S/A AGROINDÚSTRIA
UNIDADE MATÃO – SP (MTO)
CNPJ/MF: 52.311.529/0001-20
José Lopes Celidônio
Diretor Executivo Controladoria
CPF/MF: 762.458.618-53

A.F.A.G.
Antonio Francisco Armelin Gomes
Diretor Executivo de Operações Industriais
CPF/MF: 567.282.048-49

W.F.
KB CITRUS AGROINDÚSTRIA LTDA.
CNPJ/MF: 00.521.290/0001-45
Wagner Ferrin
Diretor Administrativo/Financeiro
CPF/MF 037.290.378-97

